



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

CARACTERIZAÇÃO

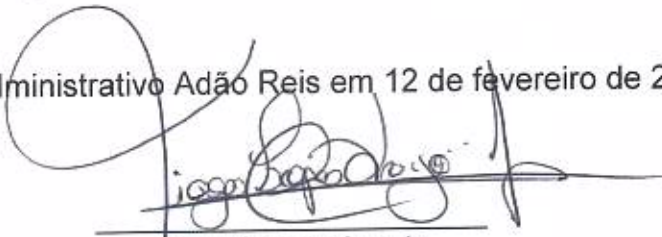
Esta dispensa visa atender as necessidades da administração municipal face o desenvolvimento de trabalhos de seus departamentos no quadro urbano onde se situa o imóvel a ser locado com as seguintes características, tomando por base o art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93:

Imóvel 01 – Imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompilio Vaz, nesta cidade, sendo de propriedade de Nilso Michaltchuk, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a av. Araucária, sn em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 600019259-20 e no RG 3023801-0(SSP/PR), imóvel constante do lote 106 da quadra 14.

Dito imóvel foi avaliado, oportunamente, pela Corretora Sonia Castanha, CRECI F24289, em 13/11/2019, a qual em seu apanhado, anexo ao processo, considerou adequado a realidade atual de mercado como valor médio a ser pago por mês de locação o importe de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

Na sequência encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária, posteriormente, em transito direto, ao gabinete do gestor municipal para reconhecimento da dispensa a fim de que seja, conforme o caso, determinada a contratação ou arquivamento do mesmo, nas condições de sua discricionariedade.

Centro Administrativo Adão Reis em 12 de fevereiro de 2020


Tiago Lopes Araujo
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020.

Para concorrer à despesa do objeto resultante do presente processo, a fim de que seja contratada locação de sala comercial no quadro urbano desta cidade, são os seguintes:

Dotações:

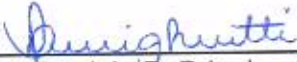
03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração
450-conta despesa

ELEMENTO(S): 3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

Cel. Domingos Soares-PR, 12 de fevereiro de 2020.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

PARECER JURÍDICO

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

“Locação de sala comercial no quadro urbano desta cidade.”

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, mencionou a avaliação realizada por corretora de imóveis que tipificou e quantificou o imóvel em questão, em atenção ao descrito no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.

A modalidade adotada pelo Sr Presidente da CPL é passível de ser empregada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu art. 24, inciso X. Nesta contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada, sempre que possível.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno a fim de que este constate se o imóvel é destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a sua escolha.

Centro Administrativo Adão Reis em 12 de fevereiro de 2020

Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

RECONHECIMENTO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso X, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam locados imóveis na seguinte descrição e valores, considerando os pareceres administrativos e imobiliários, bem como as condições de conveniência e oportunidade, face a localização adequada no quadro urbano o que permitirá o aperfeiçoamento do propósito de cada imóvel para os serviços a serem prestados a comunidade pela municipalidade:

Imóvel 01 – Imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompilio Vaz, nesta cidade, sendo de propriedade de Nilso Michaltchuk, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a av. Araucária, sn em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 600019259-20 e no RG 3023801-0(SSP/PR), imóvel constante do lote 106 da quadra 14.

Custo Mensal: R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

Período de Locação: 14/02/2020 a 13/02/2021.

Centro Administrativo Adão Reis em 13 de fevereiro de 2020

Maria Antonieta de Araujo Almeida.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

MINUTA - CONTRATO Nº 00/201_ - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e _____, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **LOCATÁRIA**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, de CPF nº _____ em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade, e _____, residente e domiciliado a _____, inscrito no CPF sob nº _____ e do RG _____ denominado de **LOCADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O locador é senhor proprietário e legítimo possuidor do imóvel _____, constituído de _____, localizado na _____, sendo que por este instrumento loca-se a LOCATÁRIA o pavimento _____, com aproximadamente 00m²(metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem a LOCATÁRIA o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de doze meses compreendidos entre _____.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A LOCATÁRIA pagará a título de locação a importância fixa de R\$ 0,00(reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária _____ no elemento 33.90.36.00.00, Departamento _____.

CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo da LOCATÁRIA todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referência a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitárias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

A LOCATÁRIA recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso a LOCATÁRIA ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços públicos ou correlatos sem previa autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado a LOCADORA ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dado ciência a LOCATÁRIA com antecedência mínima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do prédio somente poderão ser realizadas após a anuência expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuência previa do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser resarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATÁRIO tenha por haver.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.
Parágrafo Único – todos os materiais empregados pela LOCATÁRIA na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu término regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido à época da rescisão.
Parágrafo único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expresso das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a LOCATÁRIA, neste ato, imitada na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cel. Dom. Soares, __ de ____ de 201__.

Município Cel. Domingos Soares
Locatária

Locador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SONIA ERENICE CASTANHA
CORRETORA DE IMÓVEIS
CPI: 709014309001
CRECI: F24289

PARECER DE VALOR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

IMÓVEL: IMÓVEL URBANO, AVENIDA ARAUCÁRIA
3215.

CORONEL DOMINGOS SOARES/PR

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR

CORONEL DOMINGOS SOARES, NOVEMBRO DE 2019.

A solicitação do parecer é da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.

O objetivo do parecer é determinar o valor de mercado a fim de locação do imóvel. Através do método comparativo. Sendo o Lote nº 106 Quadra nº 14 do quadro urbano do município de Coronel Domingos Soares/PR.

Este parecer de valor de mercado atende aos requisitos do Artigo 3º. Da Lei 6.530/78, que regulamente a profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução 1.066/2007 COFECI- Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. Obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT - NBR 14.653-3.

Identificação e características do Imóvel:

Terreno urbano Lote nº 106 Quadra nº 14 com área total de 599,11 m²; sendo frente de 12,06 m com a Avenida Araucária, Fundos de 22,18 m, Lateral Direita: 34,70m; Lateral Esquerda: 32,80 m, conforme Cadastro Imobiliário emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares/PR.

Imóvel com 146,54 m², estrutura em alvenaria, em bom estado de conservação, com pinturas, instalações elétricas e hidráulicas aparentemente em bom funcionamento. Aparelhos sanitários, piaas, torneiras, ralos, fios, tomadas, interruptores, portas, janelas, vidros, trincos e fechaduras em perfeito funcionamento. Estrutura aparentemente sem problemas.

Terreno com área de 599,11 (quinhentos e noventa e nove metros quadrados) frente para a Avenida, laterais e fundo cercado.

O imóvel está localizado na área urbana de Coronel Domingos Soares/PR, sendo seu acesso, a Avenida Araucária.

A rua é contemplada com imóveis residenciais e comerciais.

urbanos:

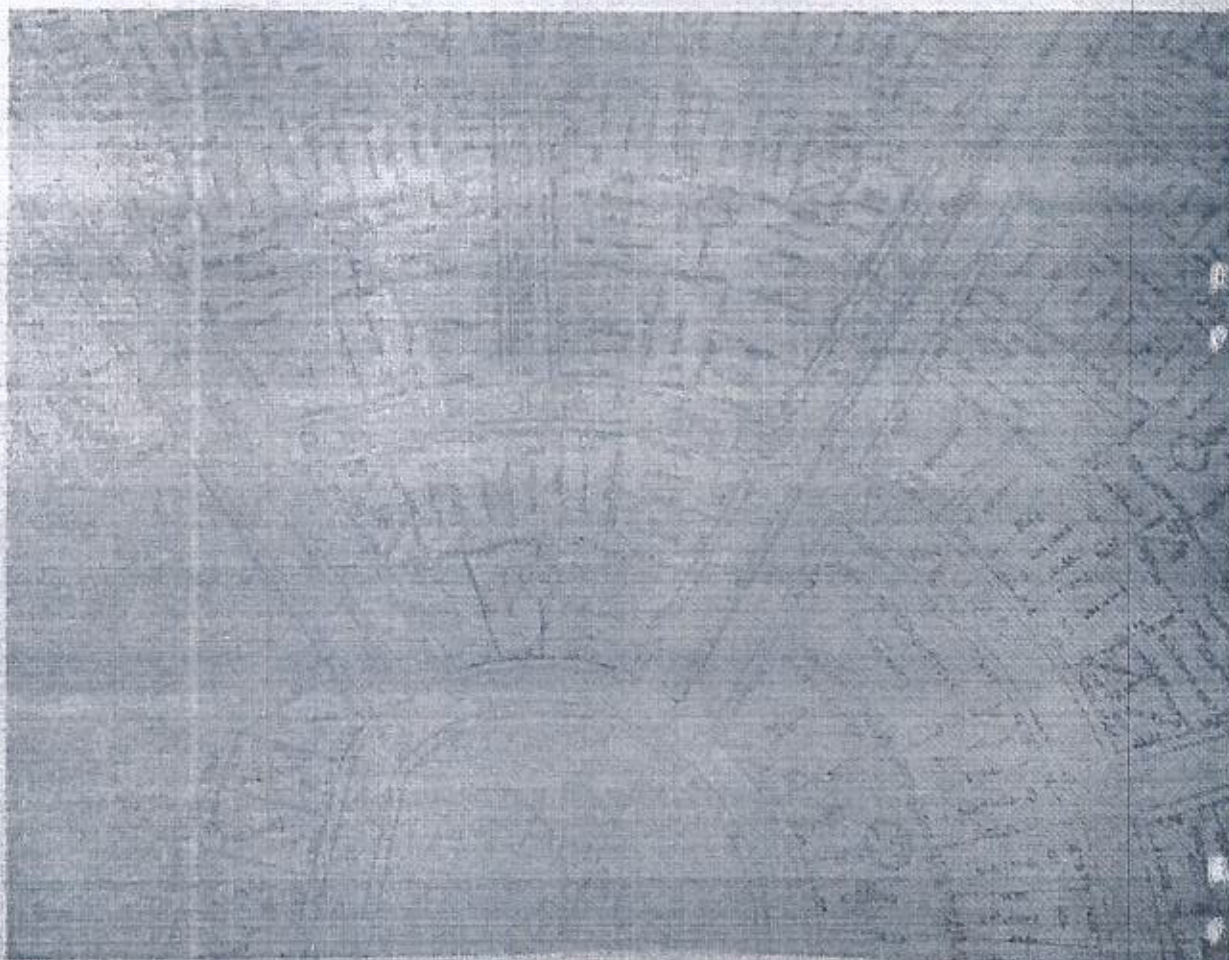
Possui infraestrutura e é servido pelos seguintes melhoramentos

- Energia elétrica;
- Iluminação pública;
- Redes de Telefone e internet;
- Coleta de lixo;
- Rede de Abastecimento de água;
- Vias asfaltadas;

Próximo a escolas: Creche, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Posto de Combustível, Supermercados, Rede Bancaria, Lotérica e Posto de Saúde.

O terreno plano em relação à rua.

MAPA



10

Conclusão:

Com base no exposto, localização, preço de mercado atual e com base em locações de imóveis próximos, o valor do locação do referido imóvel urbano gira em torno de:

Valor médio estimado da locação é de: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Valor inferior: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Valor superior: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscientos reais)

Coronel Domingos Soares/PR 13 de novembro de 2019.



Sonia E. Castanha
Corretora Responsável
Creci: F24289

Sonia E. Castanha
CPF 705014309-00

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento, de um lado como outorgante Vendedor o senhor **NILSO MICHALTCHUK**, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, Portador do CPF/MF n.º 401.724.140-91, e da Cédula de Identidade RG n.º 12R 1.715.193, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, Residente e domiciliado na Linha Travessão, Interior, Cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, e de outro lado como outorgada **COMPRADORA** a Sra. **ZENIR TEREZINHA SILVEIRA ANDRÉ**, Brasileira, Viúva, Aposentada, Portadora do CPF/MF n.º 600.019.259-20, e da Cédula de Identidade RG n.º 3.023.801-0, Expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, Residente e Domiciliado na Cidade de Coronel Palmas, Estado do Paraná, estão justos e contratados, nas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – Que o outorgante Vendedor **NILSO MICHALTCHUK**, é o legítimo possuidor, de: *Um Imóvel Urbano com benfeitoria, sendo uma casa Mista, situado no quadro urbano do Município de Palmas, Estado do Paraná, medindo área de 394,86 m² (Trezentos e Noventa e Quatro Metros e Oitenta e Seis Centímetros Quadrados), e corresponde atualmente ao lote n.º 154 da Quadra n.º 101.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Que o outorgante vendedor **NILSO MICHALTCHUK**, vende o dito imóvel com benfeitoria existente, À outorgada compradora **ZENIR TEREZINHA SILVEIRA ANDRÉ**, como ora de fato vendido o tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), importância esta que o outorgado comprador pagará o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), em troca de outro Imóvel *Urbano com benfeitoria, sendo uma casa de Alvenaria, situado na Avenida araucária, s/n, Centro, no quadro urbano do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, medindo área de 599,11 m² (Quinhentos e Noventa e Nove Metros e Onze Centímetros Quadrados), e corresponde atualmente ao lote n.º 106 da Quadra n.º 14. e ainda R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) com vencimento para 13 de Agosto de 2007, fechando o montante*, valendo o mesmo como recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Que a escritura pública de compra e venda, será passada em favor dos outorgados **NOVOS DONOS**, ou a quem ambos indicarem, quando do pagamento integral do imóvel.

CLAUSULA QUARTA – Que para efeitos Fiscais, dá-se o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CLAUSULA QUINTA: Que as despesas com a seguinte escritura, ITBI e registro ficam a cargo de quem ficar como novo dono, salvo se houve algum imposto atrasado, tais com IPTU, contribuições de melhorias, etc., os quais ficam a cargo do outorgante **CEDENTE**.

CLAUSULA SEXTA: Que o **AMBOS** recebem dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos taxas, foro e pensão.

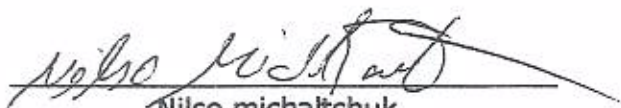
→ *André*
Nilso Michaltchuk

CLAUSULA SETIMA: Que desde já os outorgantes os mesmos toda a posse, jus, domínios direitos e ações que exercia sobre o dito imóvel, para que o novo outorgado, possa usar, gozar e dispor livremente como seu que fica sendo doravante.

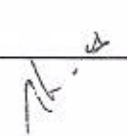
CLAUSULA OITAVA: Que fica eleito o fórum da comarca de Palmas, Estado do Paraná, para as partes dirimir qualquer duvida quando ao presente instrumento.

E assim, por as partes estarem justas e Contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiam.

Coronel Domingos Soares- PR, 13 de Junho de 2007.


 Nilso michaltchuk
 CPF n.º 401.724.140-91
 (Vendedor)

Testemunhas:



TABELIONATO


 Zenir Terezinha Silveira André
 CPF n.º 600.019.259-20



RUA

PROJ.
Nº 18

JOSE MARIA BELES DA SILVA

RUA

Ver.

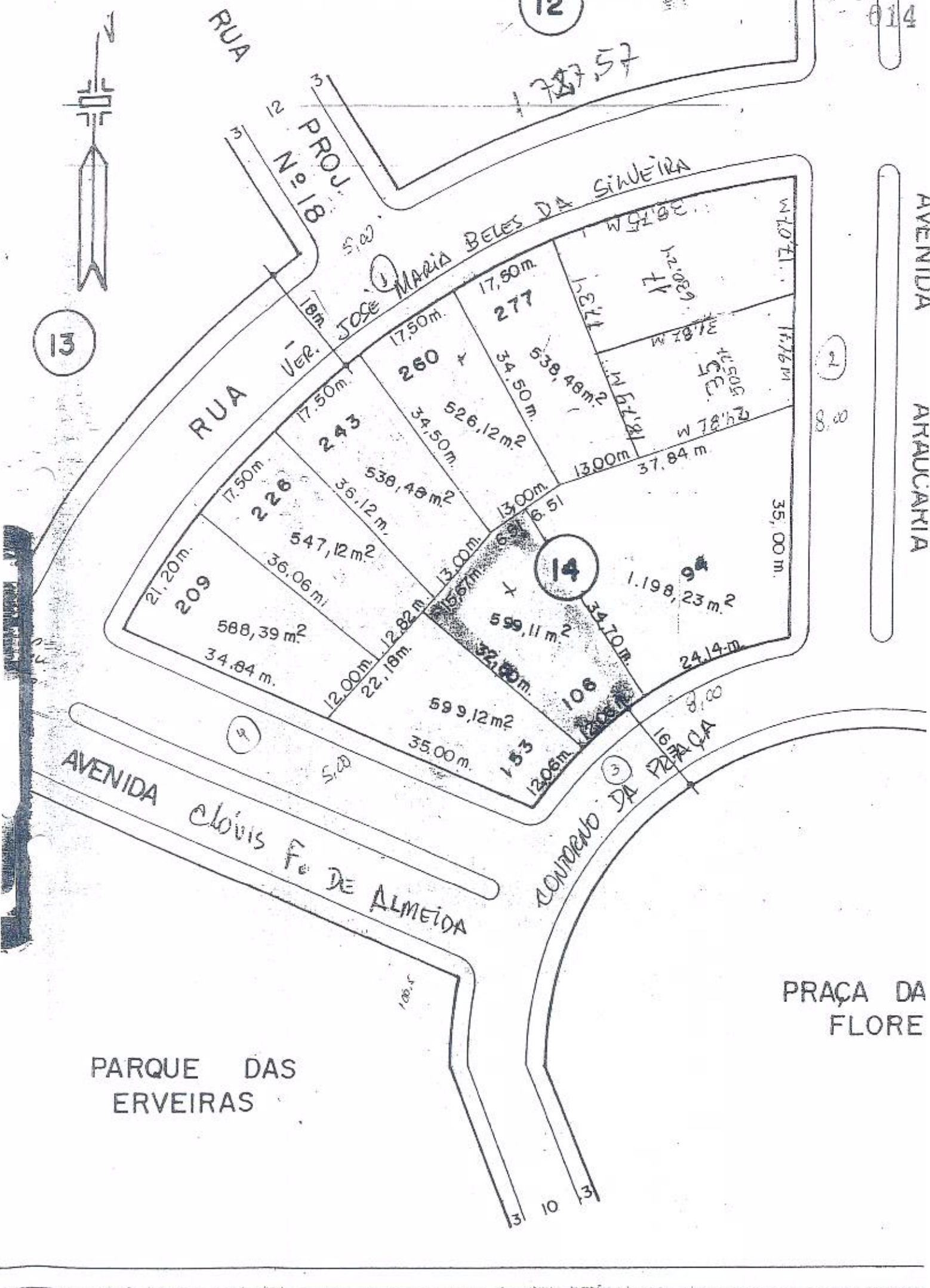
AVENIDA
ARAUCARIA

AVENIDA
CLOVIS F. DE ALMEIDA

CONTO DO DA PRAÇA

PRAÇA DA
FLORE

PARQUE DAS
ERVEIRAS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILSO MICHALTCHUK
CPF: 401.724.140-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:01 do dia 14/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2020.

Código de controle da certidão: **919A.3E93.27AA.F2C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2020

Esta dispensa visa atender as necessidades da administração municipal face o desenvolvimento de trabalhos de seus departamentos no quadro urbano onde se situa o imóvel a ser locado com as seguintes características, tomando por base o art. 24, inciso X da Lei Federal 5.866/93: Imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, sendo de propriedade de Nilso Michalichuk, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a av. Araucária, s/n em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n° 800019259-20 e no RG 3023801-0(SSP/PR), imóvel constante do lote 106 da quadra 14

Prazo de locação: 12 meses

R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), mensais.

Pagamento: até o decimo quinto dia de mês subsequente a execução/entrega.

Dotações:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2007 Manutenção das Atividades do Departamento de Administração

450-conta despesa

ELEMENTO(S): 3390380000-outros serviços de terceiros pessoa física



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

CONTRATO Nº 02/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato Administrativo de Locação que entre si celebram o Município de Coronel Domingos Soares e Nilso Michaltchuk, na forma abaixo:

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

LOCADOR: NILSO MICHALTCHUK, brasileiro, agricultor, portador do CPF 600019259-20 e do RG 3023801-0, residente e domiciliado a localidade de Travessãozinho, zona rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O LOCADOR é legítimo possuidor do imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompilio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14, sendo que por este instrumento e neste ato loca-se ao LOCATARIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por esta e na melhor forma do direito o LOCADOR cede, como de fato cedido tem o LOCATARIO o imóvel citado na cláusula anterior a título de locação, destinado a utilização da administração municipal, com prazo de locação de doze meses compreendidos entre 14 de fevereiro de 2020 e 13 de fevereiro de 2021.

Em caso de aditamento de prazo de locação o valor originalmente contratado poderá receber os reajustes oficiais para locação de imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

O LOCATARIO pagará a título de locação a importância fixa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único

As despesas com a locação objeto deste edital correrão à conta de recursos próprios na nomenclatura orçamentária:

03001-Depto de administração

04.122.0402.2007-manutenção das atividades do depto de administração

450-conta despesa

ELEMENTO(S): 3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física

CLÁUSULA QUARTA

Fica a cargo do LOCATARIO todas as despesas que ocorrerem sobre o imóvel por sua utilização como taxa de consumo de água e energia elétrica, exceto impostos e taxas.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCATARIO obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições, com referência a higiene, limpeza e funcionamento das partes sanitárias, pia, torneira, banheiro, iluminação, fechaduras e demais acessórios exceto quanto a substituição de materiais e demais acessórios que pelo desgaste natural em uso venham a ser necessária sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATARIO recebe o imóvel nas condições em que se encontra, achando-o em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica defeso ao LOCATARIO ceder a utilização do espaço locado que julgar necessário a terceiros para a prestação de serviços públicos ou correlatos sem prévia autorização expressa ou verbal do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

Fica autorizado ao LOCADOR ou seu preposto a fazer visitas ou vistorias no imóvel quando entender conveniente desde que seja dado ciência ao LOCATARIO com antecedência mínima de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA

Quaisquer alterações que se façam necessárias na estrutura do prédio somente poderão ser realizadas após a anuência expressa do LOCADOR. As demais alterações internas do pavimento locado poderão ser feitas sem anuência prévia do LOCADOR como instalação de paredes divisórias, portas, forração ou placas indicativas na fachada.

Parágrafo Único – toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel, desde que seja de caráter permanente e que enseje valorização deste, deverá ser ressarcida ao LOCADOR ou deduzida de alugueres que por ventura o LOCATARIO tenha por haver.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

CLÁUSULA DÉCIMA

Fluido o prazo de locação o imóvel será restituído, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições em que se encontra nesta data, reestabelecidas suas características originais.

Parágrafo Único – todos os materiais empregados pelo LOCATARIO na adaptação do imóvel as suas necessidades de uso serão por esta removidos integralmente por ocasião da devolução do imóvel

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A parte que motivar a rescisão contratual antes de seu termino regulamentar arcará com uma multa rescisória de dois por cento sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido á época da rescisão.

Parágrafo único – poderá ser dispensada a multa rescisória mediante consentimento expresso das partes ou mencionado em termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica o LOCATARIA, neste ato, imitada na posse no imóvel, sendo-lhe também transferido direitos e ações, inerentes a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Em caso de venda do imóvel, o eventual comprador assumirá o encargo da locação, condicionando-se nas mesmas condições de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso da não restituição do imóvel na data aqui convencionada, os alugueres deverão ser indenizados até a data da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicilio do LOCADOR que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 13 de fevereiro de 2020

Mauro Ambrósio de A. Almeida
Município Cel. Domingos Soares
Locatária

Wladimir
Locador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020 – Assinado em 13/02/2020

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614416/0001-18, através da prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 16, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR).

LOCADOR: NILSO MICHALTCHUK, brasileiro, agricultor, portador do CPF 600019259-20 e do RG 3023801-3, residente e domiciliado a localidade de Travessãozinho, zona rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

OBJETO: Locação de um imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 105 da quadra 14.

CUSTOS: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido será realizado até o décimo dia do mês subsequente àquele em que se deu locação.

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03001-Depo de administração

04.122.0402.2007-mantenção das atividades do depto de administração

450-conta despesa

ELEMENTO(S): 3390360000-outros serviços de terceiros pessoa física



TERMO DE APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 02/2020-PMCDs

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 02/2020, decorrente da dispensa 02/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA DA MODIFICAÇÃO- locador

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2048 do DIOEMS de 14/02/2020, por parte da Administração, visando a correção na descrição referente ao CPF e RG do locador.

"**NILSO MICHALTCHUK**, brasileiro, agricultor, portador do CPF 401.724.140-91 e do RG 17.151.93, residente e domiciliado a localidade de Travessãozinho, zona rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 10 de março de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 01-CONTRATO 02/2020-PMCS

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Aruacaria, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares-PR, a Rua Lauro Eschenbach, 15, portadora do CPF 33020/199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 02/2020, decorrente da dispensa 02/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA DA MODIFICAÇÃO- Locador

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2048 do DIOEMS de 14/02/2020, por parte da Administração, visando a correção na descrição referente ao CPF e RG do locador.

"NILSO MICHALICHUK, brasileiro, agricultor, portador do CPF 401.724.140-91 e do RG 17.151.90, residente e domiciliado a localidade de Travessãuzinho, zona rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme prazos previstos na Lei 8666/93, decaindo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 10 de março de 2020.

Maria Antonieta de Araujo Almeida-Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

022

TERMO DE APOSTILAMENTO 02
CONTRATO 02/2020-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 02/2020, decorrente da dispensa 02/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2048 do DIOEMS de 14/02/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009- Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos
610-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de abril de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida.
Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita

Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 02-CONTRATO 02/2020-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 02/2020, decorrente da dispensa 02/2020, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2046 do DIOEMS de 14/02/2020, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 0003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009- Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

610-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo da sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de abril de 2020

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita

TERMO DE APOSTILAMENTO 02-CONTRATO 04/2017-PMCDs

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, portadora do CPF 396207199-72 e do RG nº 1.445.024-4 SSP/PR em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 04/2017, decorrente da dispensa 04/2017, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 1282 do DIOEMS de 26/01/2017, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 0003 DIVISÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.0402.2009- Manutenção das Atividades da Divisão de Compras e Serviços Administrativos

610-conta de despesa

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo da sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 14 de abril de 2020

Maria Antonieta de Araújo Almeida-Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

20 02120

024

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 02/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **NILSO MICHALTCHUK**, brasileiro, agricultor, portador do CPF 600019259-20 e do RG 3023801-0, residente e domiciliado a localidade de Travessãozinho, zona rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Segunda, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 13/02/2022.

1.2 o valor mensal ajustado passa a ser de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

1.3 Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 24.000,00(Vinte e Quatro Mil Reais);

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 23 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

Memorando interno 37/2021

Coronel Domingos Soares, 23 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 02/2020 CONTRATADO: **NILSO MICHALTCHUK** ao objeto; "Fornecimento/Execução locação de imóvel".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



Coronel Domingos Soares/PR, 23 de Fevereiro de 2021.

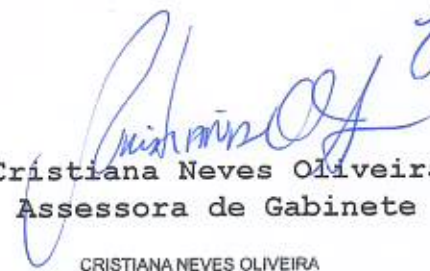
MEMORANDO INTERNO
05/2021

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Setor Licitação
ASSUNTO: Reajuste de valor

Venho por meio deste solicitar o ajuste do valor pago no aluguel do imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, na cidade de Coronel Domingos Soares, sendo de propriedade de Nilso Michaltchuk, inscrito no CPF nº 600.019.259, residente e domiciliado a Av. Araucária, em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná. Imóvel constante do lote 106 da quadra 14.

Dito imóvel foi reavaliado, oportunamente, considerando adquado a realidade atual de mercado como valor médio a ser pago por mês de locação o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Sem mais para o momento, agradecemos.


Cristiana Neves Oliveira
Assessora de Gabinete

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2021

*Autotino o
Aditivo com
feito Retroativo
14/02/21
J.B.*
JANDIR BANDIERA
PREFEITO MUNICIPAL

Castanha e Costa

Em solicitação ao pedido verbal do Sr. Jaime Lazzaretti, com relação ao valor de locação do imóvel.

Sendo o Lote nº 106 Quadra nº 14 do quadro urbano do município de Coronel Domingos Soares/PR. Imóvel situado no Avenida Araucária, 3215.

Tendo em vista já ter emitido um parecer de locação de imóvel em 2019 no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais).

Considerarei o índice normal de reajuste de locação de imóveis o IGPM, bem como a oferta e procura de imóveis na região.

O valor médio de mercado do imóvel é de: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

Valor mínimo: R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais)

Valor máximo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Coronel Domingos Soares/PR 24 de fevereiro de 2021



Jorge E. Castanha
CPF 700014303-00

Av. Eurico de Souza Tibes, 2095 – sala 02 – Centro – Coronel Domingos Soares / PR, 85557-000

Fones: (46) 3254-1024 cel: (46) 98409-1520; (46) 99973-0345 E-mail:
castanhaecosta@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 02/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e NILSO MICHALTCHUK, brasileiro, agricultor, portador do CPF 600019259-20 e do RG 3023801-0, residente e domiciliado a localidade da Travessãozinho, zona rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Segunda, em adicionais 12 (doze) meses, finalizando este lapso em 13/02/2022.

1.2 o valor mensal ajustado passa a ser de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

1.3 Fica aditada a Cláusula Segunda, do Valor Contratual, em adicionais R\$ 24.000,00(Vinte e Quatro Mil Reais);

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 23 de fevereiro de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

020190945



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

029

**TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 2/2020-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **Nilso Michaltchuk**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 14/02/2023 e vigência em 14/02/2023.
- 1.2 Adita-se também a Clausula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,599630%, entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 2.211,99 (dois mil e duzentos e onze reais e noventa e nove centavos centavos).
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 26.543,88(Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/02/2022.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante



Contratado

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2021
Data final	01/2022
Valor nominal	R\$ 2.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10599630
Valor percentual correspondente	10,599630 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.211,99 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

PARECER JURÍDICO 534/2021

Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos da municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de adequação dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos. Em sua maioria estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, à manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Aliás, na mesma publicação, o Tribunal de Contas da União afirma que:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

Exame e aprovação da assessoria jurídica Minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Quanto a convite, é dispensável aprovação das respectivas minutas. A legislação não exige que os atos convocatórios de licitações realizadas nessa modalidade sejam examinados pelo setor jurídico.

(...)

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. (g.n.) BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 279.

E é o próprio Tribunal de Contas da União que assim refere:

A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expreso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão nº 1504/2005 - TCU - Plenário. Voto do Ministro Relator.

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma simplificada.

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos mais corriqueiros desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual do setor jurídico, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- Adição de prazos de entrega/execução;
- Prazos de vigência;
- Reajustes de percas inflacionárias, segundo índices já estampados em contrato;
- Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas;
- Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- Alterações de quantitativos de quilometragens, em razão de readequação de rotas devidas pelo aumento ou redução de alunos transportados por veículos contratados.

Coronel Domingos Soares-PR, 24 de novembro de 2021.


Neyva Maria Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 2/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 353803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e Nilso Michaltchuk, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N-CEP: 85557000-BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 14/02/2023 e vigência em 14/02/2023.

1.2 Adita-se também a Cláusula segunda, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 10,599630%, entre fevereiro de 2021 e janeiro de 2022, compondo doravante o seguinte importe mensal: R\$ 2.211,99 (dois mil e duzentos e onze reais e noventa e nove centavos).

1.3 O presente termo importará em um valor total de 26.543,88 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 14/02/2022.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

CARACÓPIA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

034

TERMO ADITIVO 5
CONTRATO 2/2020-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **Nilso Michaltchuk**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 08 (oito) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 14/10/2023 e vigência em 14/10/2023.
- 1.2 Adita-se também a Clausula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4,664730%, entre março de 2022 e janeiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: R\$ 103,18 (cento e três reais e dezoito centavos).
- 1.3 O presente termo importara em um valor total de 18.521,36 (Dezoito Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	4720	Locação de Imóvel residencial com sala comercial em alvenaria Imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m ² , situado na Praça Pompílio Vaz, imóvel constante do lote 106 da quadra 14.	MÊS	8,00	2.315,17	18.521,36
TOTAL							18.521,36

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 10/02/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE CEL. DOMINGOS SOARES ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES ESTADO DO PARANÁ



Philip Michaelchuk

Infra-assinado(a) vem mui respeitosamente á presença de V Excia, requer-se digne fornecer-lhe o abaixo indicado, sujeitando-se aos emolumentos previstos em lei.

1. () Carta de transferência doc. nº _____
2. () Certidão Negativa _____
3. () Alvará de Licença _____
4. () Certidão de Averbação doc. nº _____
5. () Alinhamento doc. nº _____
6. () Nivelamento doc. nº _____
7. () Demarcação doc. nº _____
8. () Alvará de construção doc. nº _____
9. () Local da Obra _____
10. () Residência do Requerente _____
11. () Metragem da construção _____
12. () Licença p/ Construção de Muro _____
13. () Licença p/ Construção de Casa _____
14. () Licença p/ Construção de Calçada _____
15. () Demolição _____
16. () Nº de Casa _____
17. () Habita-se _____
18. () Certidão de Cadastro _____
19. ☒ Outros *Requisit. Contrato de Locação mº 02/2020*

Nº Termos

P. Deferimento

Cel. Domingos Soares, *07* de *Agosto* de 20*20*

Philip Michaelchuk
Requerente



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

037

Coronel Domingos Soares-Pr, 10 de fevereiro de 2023

Memorando Interno 016/2023

DE: Departamento de Administração

PARA: Divisão de Licitações

Prezado(a) Sra. Fernanda Roberta da Rosa,

Referente ao memorando interno 06/2023 – Divisão de licitações, que informou sobre o término dos contratos de locações de imóveis sob nº 02/2021 e 02/2020, gostaríamos de informar que o município está interessado em aditar os prazos dos contratos por mais 08 (oito) meses.

Agradeço antecipadamente por sua atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jonas dos Santos Bueno / Diretor do Departamento de Administração

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2021



Calculadora do cidadão

Acesso público
10/02/2023 - 16:31

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	03/2022
Data final	01/2023
Valor nominal	R\$ 2.211,99 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04664730
Valor percentual correspondente	4,664730 %
Valor corrigido na data final	R\$ 2.315,17 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

103,18



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 304/2022

Destinatário/Interessado: Setores de Compras e Licitações da municipalidade

Objeto: Dispõe sobre a emissão de pareceres jurídicos no âmbito da formalização de termos aditivos de contratos vigentes desta municipalidade

I – Dos fatos

A municipalidade, dado o fluxo habitual de trabalho, demanda, de forma constante, a adição de contratos de fornecimento e de prestação de serviços com propósito de realinhamento dos termos iniciais através da formalização de Termos Aditivos.

Em sua esmagadora maioria, estes aditivos visam adequações já previstas em editais de licitação e nos próprios contratos, que, a seu turno, não ensejam maior apreciação de viabilidade legal para o feito.

Neste diapasão se mostra oportuna o aprimoramento do entendimento já exarado em tema correlato no parecer jurídico nº 283 de 21/06/2021.

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

O previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras regulações, dispõe sobre a formalização dos processos licitatórios e de sua instrumentalização, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste diapasão o § único acima aborda a necessidade de apreciação das minutas afeitas ao edital licitatório, por ocasião do início do procedimento. Não condiciona a Norma, a manifestação jurídica sobre cada realinhamento contratual, todavia, adotado em diversos Municípios esta dinâmica. O fluxo de trabalho que enseja a expedição de parecer jurídico em cada termo segue na contramão da celeridade do serviço público.

O Tribunal de Contas da União, baluarte na orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio de publicação oficial, aduz que a fase externa do certame é integrada pelos seguintes itens e procedimentos:

FASE EXTERNA (OU EXECUTÓRIA)

Licitação, na chamada fase externa, tem continuidade com a divulgação do ato convocatório. Estende-se à contratação do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente aos seguintes procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

040

- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

Não há, por parte do referido Órgão de Controle externo, referência ao exame da fase externa do certame, pela assessoria jurídica/procuradoria, como condição de procedibilidade ou validade do certame realizado pelo ente licitante, aliado ao fato de que o termo aditivo será celebrado com base em minuta contratual já apreciada quando da instauração do certame.

Quanto à utilização de minutas padronizadas e pré-aprovadas pela assessoria jurídica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou expressamente pela sua possibilidade, analisando a prática estabelecida pela Advocacia-Geral da União, onde aplica pareceres referenciais e minutas padronizadas para casos que *"geram manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica"*. Vejamos:

13. Saliente-se, ainda, que tal medida é considerada como salutar pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, conforme excerto abaixo transcrito:
Enunciado BPC nº 33 Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.

14. Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", in verbis:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e/ou os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 35, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. (...) Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014) (Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2019, 04.04.2019. Disponível em <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos- pareceres-referenciais/parecer-referencial-cca-pgfn-au-1-2019.pdf>)

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União entendeu no julgamento do Acórdão n. 1504/2005 - Plenário, considerando válida implementação de minutas padronizadas aprovadas pela assessoria jurídica, ressaltando que, em caso de dúvidas pelo gestor, a demanda deverá ser submetida à apreciação jurídica para análise individual da demanda e posteriormente aprovação:

É permitida a utilização de modelos padronizados de editais e de contratos previamente submetidos à análise da área jurídica do órgão ou entidade contratante. Nesses modelos, o gestor limita-se a preencher dados específicos da contratação, sem alterar quaisquer condições ou cláusulas anteriormente examinadas. [...] A padronização de procedimentos que se repetem rotineiramente é um meio salutar de a Administração desincumbir-se de tarefas que, numericamente significativas, na essência referem-se sempre aos mesmos atos administrativos. Sua adoção é desejável na medida em que libera recursos humanos e materiais para serem utilizados naquelas ações que impõem atuação individualizada. A repetição de procedimentos licitatórios que tenham o mesmo objeto e que guardem proporção em relação às quantidades enquadram-se nessa hipótese. Assim, admitindo-se a existência de procedimentos licitatórios idênticos tanto em relação ao objeto quanto em relação às quantidades ou, então, quanto à modalidade licitatória, a utilização de minutas-padrão não fere o dispositivo legal que impõe a prévia manifestação da assessoria jurídica sobre a regularidade das minutas dos editais e dos contratos. Aliás, sobre esse aspecto - responsabilidade da assessoria jurídica -, Marçal Justen



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

041

Filho - in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 6ª ed. São Paulo: Dialética, 1999, p. 370 - afirma, in verbis:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emite do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo. A afirmativa se mantém inclusive em face de questões duvidosas ou controvertidas. Havendo discordância doutrinária ou jurisprudencial acerca de certos temas, a assessoria jurídica tem o dever de consignar essas variações, para possibilitar às autoridades executivas pleno conhecimento dos riscos de determinadas ações."

Dessa forma, ao aprovar minutas-padrão de editais e/ou contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve-se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. A despeito de haver decisões do TCU que determinam a atuação da assessoria jurídica em cada procedimento licitatório, o texto legal - parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 - não é expresso quanto a essa obrigatoriedade. Assim, a utilização de minutas-padrão, guardadas as necessárias cautelas, em que, como assevera o recorrente, limita-se ao preenchimento das quantidades de bens e serviços, unidades favorecidas, local de entrega dos bens ou prestação dos serviços, sem alterar quaisquer das cláusulas desses instrumentos previamente examinados pela assessoria jurídica, atende aos princípios da legalidade e também da eficiência e da proporcionalidade. Acórdão 1504/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) (Brasil, Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010)

Em outras linhas de entendimento: não há pactuação em termos inéditos. Desta feita entende-se que as ocorrências atípicas no curso dos contratos devem ser apreciadas pela administração detidamente ao passo que simples adequações e ajustes contratuais podem ser aperfeiçoados em forma otimizada e célere.

Em mesma linha de entendimento já se manifestou a Assessoria Técnico-Jurídica do Tribunal de Justiça do vizinho estado de Santa Catarina, em 2021, quando da edição do "Parecer Referencial DMP n. 0011.001", que abordou na oportunidade a celebração de Termo Aditivo que tinha por objetivo a adequação de contrato e convênios celebrado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina à Lei n. 13.709/2018, onde concluiu que *"...o caso dos autos é hipótese de aplicação deste Parecer Referencial, o qual se submete à consideração de Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário."*

Assim, por se tratar de demanda repetitiva, que depende apenas de simples conferência do preenchimento de requisitos específicos determinados pela Lei n.8.666/93, sendo prescindível a análise jurídica a cada caso concreto, entende-se aplicável a figura do parecer referencial. A atividade de parecerista é apenas uma dentre tantas realizadas pelos Procuradores, os quais também respondem a consultas, participam de reuniões, de grupos multidisciplinares de contratações inéditas, suportam a apreciação de toda a demanda do quadro funcional, produzem a maioria dos projetos de lei, gerem a regularização de bens imóveis e realizam treinamentos além do patrocínio obrigatório das demandas judiciais do Município e das análises de minutas de editais de licitação e seus contratos.

Indica-se, por oportuno, que no ano de 2021 os procuradores editaram 589 pareceres sobre os mais variados temas e, destes, mais de 80 ou 14% foram para tratar da apreciação de aditivos contratuais em consequência de dispositivos já previstos nos termos contratuais, o que ocorreu até o fim do primeiro semestre daquele ano, até a edição do parecer 283 que, por sua vez, otimizou a celeridade deste tipo de procedimento, oportunizando que a força de trabalho dos procuradores fosse destinada a tarefas mais vitais para administração pública.

Obviamente que toda nova tratativa que enseje a análise de peculiaridades que extrapolem o já estampado em contrato deverá passar, necessariamente, pelo crivo da análise jurídica prévia, consoante o § Único do art. 38 da Lei 8666/93. Com o advento da aplicação integral da NLLC, 14.133, o tema será reapreciado em consonância dos novos dispositivos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

042

Vale a ressalva de que todas as alterações contratuais devem sempre observar, para sua formalização, a regularidade fiscal e jurídica do contratado, nas mesmas condições de sua habilitação inicial, a adequada motivação do ato com a devida comprovação no processo, quer seja por parte do contratado ou por parte da municipalidade além, é claro, das publicações e divulgações de praxe.

De outra via o acompanhamento de procedimentos desta natureza é afeito, também, ao Controle Interno, fiscal nato durante todo o curso destes eventos e da execução contratual, aliado a participação do gestor e/ou fiscal do contrato.

III- Conclusão

Face ao breve exposto, concluímos que os termos aditivos decorrentes de demandas repetitivas desta municipalidade podem seguir seu fluxo administrativo sem a necessidade de manifestação individual prévia do setor jurídico, apensando-se ao mesmo o presente Parecer Referencial, conforme o seguinte rol de ocorrências:

- a. Adição de prazos de entrega/execução e/ou de vigência;
- b. Reajustes de percas inflacionárias, segundo previsão e índices já estampados em contrato;
- c. Reequilíbrio financeiro face alterações mercadológicas, desde que cumpridos os requisitos estampados no termo contratual;
- d. Alterações de quantitativos, conforme faculta unilateralmente à administração o art. 65 da Lei 8666/93, limitado aos percentuais previstos no §1º do dispositivo, condicionado a expressa demanda do setor da administração;
- e. Este parecer alcança somente as tratativas realizadas sob a égide da Lei 8.666/93 e 10520/02;
- f. Todo objeto de aditivo contratual que se afaste das condicionantes anteriores deverá ser avaliado juridicamente de forma prévia.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 5****CONTRATO 2/2020-PMCDs**

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto. 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e Nilso Michaltchuk, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N-CEP: 85557000-BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 08 (oito) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 14/10/2023 e vigência em 14/10/2023. Adita-se também a Cláusula Quarta, com base nos índices do INPC acumulados no período imediatamente anterior, correspondendo ao índice percentual acumulado de 4,664730%, entre março de 2022 e janeiro de 2023, compondo doravante o seguinte importe unitário: R\$ 103,18 (cento e três reais e dezoito centavos).

O presente termo importará em um valor total de 18.521,36 (Dezoito Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Seis Centavos).

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	4720	Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, imóvel constante do lote 106 da quadra 14.	MES	8,00	2.316,17	18.521,36
TOTAL							18.521,36

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratantes declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 10/02/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cod:07479



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

044

TERMO ADITIVO 6
CONTRATO 2/2020-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **Nilso Michaltchuk**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 85 (oitenta e cinco) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2023 e vigência em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 28/09/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



Estado do Paraná

Avenida Araucária nº 3.120 - Fone /Fax (46) 3254-1166

CEP- 85.557-000

E-mail engenhariappmcds@hotmail.com

MEMORANDO nº 152/2.023 – ENG

Assunto: Aditivo Contrato -

Venho através do presente informar que deverá ser aditivado os seguintes contratos, tendo em vista que a obra ainda se encontra em andamento, com previsão de conclusão final do ano de 2023:

Nº Contrato	Nº Modalidade	Fornecedor	ADITIVAR ATÉ
02/2021	DS 02	JANETE AP DA CRUZ BARBIERI	31/12/2023
02/2020	DS 02	NILSO MICHALTCHUK	32/12/2023

Coronel Domingos Soares, 28 de setembro de 2023.

Keury Fabris Marcon
Assessora de Engenharia
Departamento de Infraestrutura e Engenharia

CRISTIANA NEVES OLIVEIRA
ASSESSORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 003/2019

Ao Gabinete do Prefeito para Autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 6

CONTRATO 2/2020-PMCD

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e Nilso Michaltchuk, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N-CEP: 85567000-BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 85 (oitenta e cinco) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2023 e vigência em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 28/09/2023.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Assinatura



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

047

**TERMO ADITIVO 7
CONTRATO 2/2020-PMCDS**

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **Nilso Michaltchuk**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/03/2024 e vigência em 31/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 27/12/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



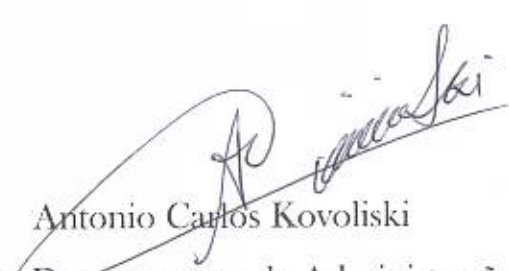
MEMORANDO INTERNO Nº 74/2023

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - PR, vem por meio deste, solicitar Aditivo de 3 meses com o Fornecedor NILSO MICHALTCHUK, referente ao Contrato Nº02/2020, Nº Modalidade DS02 final da Execução 31/12/2023.

Nestes termos

Coronel Domingos Soares/PR, 13 de novembro de 2023.


Antonio Carlos Kovoliski

Director Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 7 CONTRATO 2/2020-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14. Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2813 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e Nilso Michaltchuk, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N-CEP: 85557000-BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/03/2024 e vigência em 31/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 27/12/2023.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

000414057



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

050

**TERMO ADITIVO 8
CONTRATO 2/2020-PMCDs**

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **NILSO MICHALTCHUK**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 04 (quatro) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/07/2024 e vigência em 31/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 25/03/2024.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MEMORANDO INTERNO Nº 008/2024

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - PR, vem por meio deste, solicitar Aditivo de 4 meses com Fornecedor NILSO MICHALTCHUK, referente ao Contrato Nº02/2020, Nº Modalidade DS 02 final da Execução 31/03/2024.

Nestes termos

Coronel Domingos Soares/PR, 18 de março de 2024.



Antonio Carlos Kovoliski

Diretor Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 8

CONTRATO 2/2020-PMCDOS

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e NILSO MICHALTCHUK, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N-CEP: 85557000-BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 04 (quatro) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/07/2024 e vigência em 31/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 25/03/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Cop426154



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

053

TERMO ADITIVO 9
CONTRATO 2/2020-PMCDS

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **Nilso Michaltchuk**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N - CEP: 85557000 - BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF , têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 05 (cinco) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2024 e vigência em 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

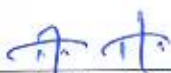
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 24/07/2024.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



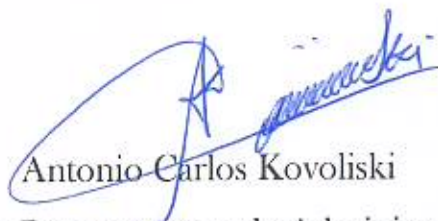
MEMORANDO INTERNO Nº 037/2024

De: Departamento de Administração
Para: Setor de Licitações

O Departamento de Administração da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - PR, vem por meio deste, solicitar aditivo de 12 meses com Fornecedor NILSO MICHALTCHUK, referente ao Contrato Nº02/2020, Nº Modalidade DS02 final da Execução 31/07/2024.

Nestes termos

Coronel Domingos Soares/PR, 09 de julho de 2024.



Antonio Carlos Kovoliski

Diretor Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 9

CONTRATO 2/2020-PMCDs

Objeto: Locação de imóvel residencial com sala comercial em alvenaria com 144m², situado na Praça Pompílio Vaz, nesta cidade, constante do lote 106 da quadra 14.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e Nilso Michaltchuk, pessoa jurídica de direito privado, com sede a av. Araucária, S/N-CEP: 85557000-BAIRRO: centro, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº neste ato devidamente representada por de CPF, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 05 (cinco) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 31/12/2024 e vigência em 31/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 24/07/2024.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

029424493